



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS PINHEIRO**  
**COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
EDITAL Nº 16 de 30 abril de 2020.

O Diretor Geral do Campus Pinheiro no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando os termos da Resolução Consup Nº 28/2020 torna pública o Edital de Concessão do Auxílio Financeiro Emergencial ao Estudante - COVID-19 nos Campi do IFMA.

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Auxílio Financeiro Emergencial ao Estudante tem a finalidade de contribuir para a garantia da segurança alimentar durante o estado de calamidade pública pela pandemia da COVID -19, que reflete diretamente na permanência e êxito nos estudos.

1.2. O Auxílio Financeiro Emergencial ao Estudante-COVID-19 é destinado ao estudante em situação de vulnerabilidade social, matriculado em curso presencial da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Graduação no ano letivo de 2020(primeiro semestre).

1.3. O valor do Auxílio Financeiro Emergencial ao Estudante - COVID-19 é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) com duração de 2 meses. Poderá ser prorrogado de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus, enquanto durar a suspensão das aulas em função da emergência em saúde pública da pandemia da COVID-19.

### 2. DOS ESTUDANTES ATENDIDOS

2.1. A Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) realizará a avaliação de vulnerabilidade social por meio da caracterização socioeconômica já disponibilizada no SUAP, a partir dos critérios estabelecidos na Resolução Consup/IFMA Nº 28/2020 até o limite orçamentário.

2.2. Serão considerados aptos a receberem os auxílios, os estudantes que passaram por avaliação socioeconômica para os programas de assistência primária, sendo classificados de acordo com a disponibilidade orçamentária.

2.3. A Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) poderá solicitar ao estudante selecionado documentos atualizados ou complementares, a fim de validar a avaliação.

2.4. Não poderão ser selecionados, estudantes que não possuam caracterização socioeconômica preenchida no SUAP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS PINHEIRO**  
**COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
EDITAL Nº 16 de 30 abril de 2020.

2.4.1. Excepcionalmente, poderão ser consultados de forma complementar os dados disponíveis no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

2.5. Estão impedidos de receber o Auxílio Financeiro Emergencial ao Estudante, o titular de benefício de que trata a Lei 13.982/2020, conforme art. 2º, III. (Auxílio Emergencial do Governo Federal), salvo os beneficiários do Programa Bolsa Família.

2.6. Serão atendidos 156 estudantes do Campus Pinheiro. O recurso destinado ao Auxílio Financeiro Emergencial ao Estudante - COVID-19 é de R\$ R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil cento e sessenta reais) do orçamento do IFMA proveniente da Ação Orçamentária 2994 - Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica.

### 3. DA CONCESSÃO

3.1. Após a avaliação de vulnerabilidade social, a Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) encaminhará a listagem para homologação pelo Diretor Geral.

3.2 A listagem de estudantes contemplados para o Auxílio Financeiro emergencial será publicada nos meios de comunicação institucional do Campus no dia 05/05/2020.

3.3. O estudante maior de 18 anos, não beneficiário do Programa Bolsa Família deverá assinar Autodeclaração de não acumulação de benefício, conforme Anexo I e enviar ao e-mail da Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) ou equivalente dos Campi no prazo de 2 dias úteis a partir da publicação da listagem dos estudantes contemplados.

3.4. O estudante que não enviar a autodeclaração de que trata o subitem 3.3 terá o auxílio cancelado.

3.5. O pagamento aos estudantes ocorrerá nas seguintes formas:

- a. Por meio de depósito em conta corrente, em nome do estudante.
- b. Por meio de ordem bancária, no caso de estudante que não possua conta corrente. Para recebimento, o estudante deverá aguardar orientações da Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) ou equivalente dos Campi, quanto ao período em que deverá comparecer a agência bancária indicada, munido de RG e CPF para efetuar o saque diretamente no caixa de atendimento.

### 4. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS PINHEIRO**  
**COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
EDITAL Nº 16 de 30 abril de 2020.

4.1. O prazo de interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do resultado no site do Campus.

4.2. Os recursos deverão ser encaminhados a Direção Geral do Campus, por meio do e-mail: [vandenberg.araujo@ifma.edu.br](mailto:vandenberg.araujo@ifma.edu.br)

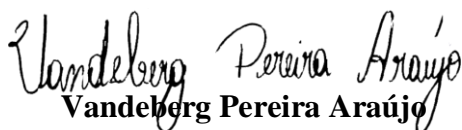
#### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Para tirar dúvidas e envio de documentação, os estudantes podem entrar em contato com a Coordenadoria de Assuntos Estudantis por meio do endereço de e-mail: [vandenberg.araujo@ifma.edu.br](mailto:vandenberg.araujo@ifma.edu.br) e contato telefônico: 98 9 8461-5456

5.2 O estudante que por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente., deverá proceder a devolução por meio de Guia de Recolhimento da União.

5.3. Os casos omissos serão resolvidos em 1ª instância pelo Direção Geral do Campus e em 2ª instância pelas Pró-Reitoria de Ensino no âmbito de sua atuação.

5.5. As disposições e instruções contidas nos avisos oficiais e normas complementares divulgadas pelo Campus Pinheiro, constituem a partir de então, parte integrante deste Edital;

  
**Vandenberg Pereira Araújo**  
Diretor Geral do IFMA  
Campus Pinheiro  
Portaria Nº 5.488 de 15.09.2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CAMPUS PINHEIRO  
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
EDITAL Nº 16 de 30 abril de 2020.

ANEXO I

**AUTODECLARAÇÃO**

(Somente para o estudante maior de 18 anos)

Declaro para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_ estudante  
do curso \_\_\_\_\_ do Campus  
\_\_\_\_\_, sob o CPF:  
\_\_\_\_\_, não recebi e não fui  
contemplado para o recebimento do Auxílio Emergencial do Governo  
Federal, conforme a LEI Nº 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS PINHEIRO**  
**COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
EDITAL Nº 16 de 30 abril de 2020.

Anexo II

**FORMULÁRIO DE RECURSO**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Motivo \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ Recurso:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_